

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE

Projeto de Lei nº 55/2020

Nova Russas – CE, 20 de junho de 2020.

**APROVADO**  
25/06/20  
PRESIDENTE  
SECRETÁRIO

Dispõe sobre o uso de carrinhos de compras, em supermercados, adaptados para atender as necessidades dos cadeirantes e dá outras providências.

**Art. 1º** Os supermercados, instalados no Município de Nova Russas, deverão disponibilizar, no mínimo, 1 (um) carrinho de compras adaptado para atender as necessidades dos portadores de deficiência física ou de mobilidade reduzida - cadeirantes.

**Parágrafo único.** Estes carrinhos deverão estar devidamente adaptados para uso exclusivo dos cadeirantes, devendo o carrinho ter, no mínimo, rodas para deslocamento e espaço para colocar as compras.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, entende-se por supermercado todo o estabelecimento comercial de autosserviço, em que se exibem à venda mercadorias variadas, com área de vendas superior a 200m<sup>2</sup>, (duzentos metros quadrados).

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores as seguintes sanções:

I – advertência por escrito, quando da primeira infração, sendo fixado prazo para cumprimento das medidas constantes na advertência;

II - em caso de reincidência, será cobrada uma multa equivalente à 15 (quinze) Unidades Padrão Monetária – UPMs do Município de Nova Russas; e

III - havendo uma terceira e posteriores infrações, a multa cobrada sempre será no valor dobrado da última multa aplicada.

**Art. 4º** Os estabelecimentos mencionados no art. 1º, após a publicação da presente Lei, terão o prazo de 8 (oito) meses para se adaptarem ao disposto na mesma.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Russas, 20 de junho de 2020

Marcelo Evangelista  
Vereador

Pedro Veras de Lira  
Vereador

Hudson Guilherme  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE  
NOVA RUSSAS-CE  
Recebido em 20/06/20 Horas: 10h  
Funcionário(a) Responsável

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):

A presente proposição tem por objetivo assegurar e promover em condições de igualdade o exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando à inclusão social e a cidadania, conforme o artigo 1º da respectiva Lei nº 13.146, de 6 de julho 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece normas e critérios para promover a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (cadeirantes). Isso significa dar a essas pessoas condições para alcançarem e utilizarem, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informações e comunicações. Para isso a lei prevê a eliminação de barreiras e obstáculos que limitem ou impeçam o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança dessas pessoas.

A acessibilidade é um dos temas mais discutidos na atualidade e a intenção de ter estes carrinhos adaptados para os cadeirantes, visa atender a um público significativo que precisa ter seus direitos respeitados.

O número de cadeirantes em Nova Russas é significativo e todos merecem ter o serviço e produtos que o atendam. Este carrinho já deveria estar nos supermercados. Desenvolver medidas que promovam a adaptação dessas pessoas ao nosso meio deve e precisa fazer parte da civilidade social do nosso Município.

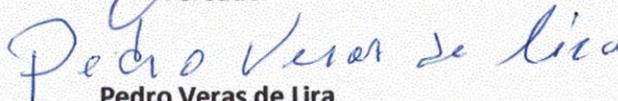
Deste modo, este projeto visa melhorar a vida da pessoa cadeirante e/ou com mobilidade reduzida, quando da necessidade de ir ao supermercado fazer suas compras e encontra dificuldades para tal.

A proposição é de grande relevância e alcance social.

Pelo acima exposto, esperamos que os nobres colegas deste Colendo Poder Legislativo, aprovem o presente Projeto de Lei.

Nova Russas, 20 de junho de 2020

  
Marcelo Evangelista  
Vereador

  
Pedro Veras de Lira  
Vereador

Hudson Guilherme  
Vereador